



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.287 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICAÇÃO
EM: 07/02/25
ORGÃO: Advocacia

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$1.462.500,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo

02.12.12.27 – Desporto e Lazer

02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário

02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer/ Cultura

02.12.12.27.812.2701.1043- Construção Espaço Esportivo

02.12.12.27.812.2701.1043.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$1.462.500,00

Art. 2º - Constituem recursos financeiros para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação proveniente da transferência da União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme Termo de Compromisso número 959995/2024/MESP/CAIXA.

Fontes de Recursos:

1.700.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de João Pinheiro-MG, 05 de fevereiro de 2025.

Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal